



# Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 642/93

DATA: 27 de Setembro de 1993

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1994, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu sanciono a seguinte

L E I

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º) Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1994.

Art.2º) As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas, terão as duas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art.3º) A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novos investimentos.

Art.4º) Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art.5º) Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas.

Art.6º) Na elaboração da Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão estimadas, segundo os preços vigentes em agosto de 1993, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução orçamentária, pela previsão da variação do índice oficial de inflação compreendido no período de agosto a dezembro de 1993, explicitado os critérios adotados, através de Decreto.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.7º) Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:



# Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02

## I - LEGISLATIVA

a) Dar continuidade ao processo legislativo para melhor legislar as matérias de competência do Município.

## II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) Dar cumprimento ao sistema de promoção e valorização do servidor público;

b) Incentivar o treinamento de recursos humanos;

c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, organização e controle interno;

d) Promover assistência jurídica;

e) Coordenar e Assessorar as atividades municipais;

f) Aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral para atendimento das necessidades do Município;

g) Consolidar as ações do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais.

## III - AGRICULTURA

a) Apoiar e incentivar ações que visem o aumento da produtividade agropecuária com aquisição de máquinas, equipamentos e pessoal de apoio;

b) Manter convênios com entidades de Fomento, assistência e extensão agropecuária;

c) Estimular programa de conservação de solos e reflorestamento de matas e ciliares;

d) Apoiar e subsidiar eventos que visem a difusão de técnicas, cujo objetivo seja o de melhorar a produtividade agrícola do Município e diversificar a produção agropecuária;

e) Incrementar programa de distribuição de sementes, apoiar a melhoria dos rebanhos avícolas, suínos e de tração de uso dos pequenos produtores do Município;

f) Concluir o Matadouro Municipal, propiciando a melhor qualidade de distribuição e inspeção de produtos agropecuários.

## IV - SEGURANÇA PÚBLICA

a) Promover o alistamento militar;

b) Manter convênios com a Secretaria de Segurança Pública.



# Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Fls.03

## V - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Planejar, supervisionar e executar a ação do Município em relação ao ensino fundamental, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos, indispensáveis a sua oferta regular, compatível às necessidades da comunidade escolar do Município;

b) Desenvolver o aperfeiçoamento de professores no sentido de melhorar o ensino fundamental;

c) Manter e ampliar o atendimento pré-escolar proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos;

d) Atendimento ao ensino especial com o objetivo de estimular o potencial do educando toda a sua possibilidade nos aspectos intelectuais, sociais, físicos e de trabalho mediante ampliação de conhecimentos, hábitos, habilidades e aptidões, visando alcançar seu desenvolvimento integral;

e) Manter a oferta regular de transporte escolar e merenda escolar, visando o bem estar do educando, e garantia do acesso e permanência do aluno na escola;

f) Promoção e incentivo ao esporte amador visando integrar os jovens em campeonatos e torneios;

g) Adquirir veículos para propiciar à população escolar meio de transporte para frequência às aulas e outras atividades curriculares;

h) Implantação de Escola Profissionalizante para capacitar meninos de rua para o trabalho;

i) Construção, ampliação e reformas de quadras de esportes.

## VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) Manter e controlar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, limpeza de parques e a conservação das vias urbanas;

b) Dar continuidade à manutenção dos Cemitérios no Município;

c) Ampliação, remodelação e conservação da rede de iluminação pública;

d) Promover programa de habitação popular, visando a melhoria das condições habitacionais da população carente do Município.





# Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Fls.04

## VII - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) Fomento à política industrial para atendimento às pequenas indústrias e empreendimentos voltados para tecnologia de ponta e/ou altamente absorvedores de mão-de-obra;

b) Incentivo à implantação industrial no Município, através de doação de terreno, isenção de taxas e impostos municipais.

## VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) Assistência e melhoria à saúde da população;

b) Ampliação e reequipamento da rede física;

c) Implementar o Sistema Único de Saúde-SUS, objetivando o atendimento básico à saúde da população, vinculados a recursos provenientes do GOVERNO FEDERAL;

d) Consolidar as ações do Fundo e do Conselho Municipal de Saúde.

## IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) Atendimento social a população carente, proporcionando atendimento às crianças, jovens, adultos e idosos;

b) Manter o programa de assistência e amparo aos idosos, envolvendo-os em atividades de recreação, lazer e trabalhos manuais, desenvolvidos no Centro de Convivência de idosos;

c) Instituir as diretrizes da política de atendimento ao menor do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) Coordenar as ações do Fundo para a Infância e Adolescência;

e) Contribuir na forma da Lei, para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.

## X - TRANSPORTE

a) Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal;

b) Construir pontes, bueiros e cascalhar estradas vicinais com o objetivo de incentivar e escoar a produção do Município;

c) Pavimentar vias públicas no perímetro urbano nas áreas deficitárias;



# Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Fls.05

- d) Combater a erosão, construindo galerias de águas pluviais;
- e) Adquirir máquinas, caminhões basculantes e veículos para resparelhar o Parque motorizado municipal.

## CAPÍTULO III

### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.8º) O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade,

Art.9º) A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Art.10) Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art.11) As despesas com o pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e no artigo 2º das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica Municipal.

Art.12) As despesas com a manutenção do desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal.

Art.13) Os recursos ordinários do Tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com o pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programa financiado e aprovado por Lei Municipal.

Art.14) Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 6º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.



# Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Fls.06

Art.15) As metas e prioridades previstas nesta Lei serão executadas com recursos próprios do Município, com financiamentos de entidades financeiras oficiais, mediante convênio com os Governos Federal e Estadual e empresas concessionárias de serviços públicos e com a participação de iniciativa privada.

Art.16) Na elaboração dos orçamentos dos Fundos serão observados as normas instituídas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art.17) Os fundos instituídos e mantidos pelo Município, ficam obrigados a elaborar planos de aplicação cujo conteúdo será:

I - Fonte de Recursos Financeiros, determinados na Lei de criação.

II - Aplicações definindo:

a) As ações que serão desenvolvidas através dos Fundos;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações.

Parágrafo Único: Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

Art.18) As receitas e despesas dos Fundos serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento.

Art.19) Os Fundos, mencionados no Art.16 deverão remeter mensalmente ao Poder Executivo, relatórios de execução orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO IV

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art.20) O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1994, o que será, objeto do Projeto de Lei disposto sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria.



# Prefeitura Municipal de Pérola

ESTADO DO PARANÁ

Fls.07

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21) Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art.22) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pérola, aos  
27 dias do mês de Setembro de 1993.

(a) Gentil Scalco,  
Prefeito Municipal